



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, na qualidade de gestora do Sistema Único de Saúde – SUS, através da **Comissão de Avaliação dos Credenciamentos, criada através da Portaria nº. 013/2021**, torna público que, a partir do dia **29 de Março de 2023**, estará recebendo requerimentos e documentos para proceder ao **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, ALÉM DE EXAMES ANÁTOMO-PATOLÓGICOS**, autorizado no Processo Administrativo nº **491/2023** e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos do presente credenciamento serão regidos pela Lei 8.666/93 na sua atual redação, Leis nº. 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente credenciamento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, ALÉM DE EXAMES ANÁTOMO-PATOLÓGICOS**, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.

3. ENDEREÇO DO CREDENCIAMENTO E RETIRADA DE EDITAL

3.1 Os interessados poderão apresentar os envelopes contendo os documentos necessários ao credenciamento, a partir do dia **29 de Março de 2023**, na sala da Comissão de Avaliação do Credenciamento, situada na **SESAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** na Rua Milton José Ornelas, nº 20, Centro, Alagoinhas/BA – CEP: 48030-530, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

3.2 O edital poderá ser retirado, através do endereço eletrônico: <https://doem.org.br/ba/alagoinhas/editais>

3.3 A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

À
Prefeitura Municipal de Alagoinhas – Bahia
Edital de Credenciamento 001/2023
Envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional; apresentem todos os documentos exigidos neste edital e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde - SUS.



4.2. A inscrição no procedimento de credenciamento implica na manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento junto ao Município e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas no Regulamento, neste Edital e seus anexos.

4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);

- a) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93);
- b) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública.
- c) Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.
- d) Estejam sob processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e/ou da sociedade empresarial, dissoluções ou liquidações.
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.4. Não serão credenciadas:

- a) Pessoas físicas;
- b) Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação previstas neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital; bem como as que não tenham a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

5.1 As despesas com as contratações decorrentes do credenciamento previstos neste edital correrão à conta dos recursos do orçamento do Ministério da Saúde e fonte própria do município.

5.2 Os recursos orçamentários previstos no item anterior serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para o seguinte Programa de Trabalho:

Projeto/ Atividade: 2.022 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso 600.0000/500.1002/659.0000.

5.3 O pagamento aos contratados, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo Município de Alagoas/SESAU, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde e

pela Secretaria da Fazenda Municipal.

5.4 O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e será realizado mediante depósito em conta bancária, que deverá ser repassado às prestadoras até o 20º dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

5.4.1 - Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório/listagem dos procedimentos realizados no período, devidamente carimbada e assinada, contendo ainda, as requisições expedidas pela Central de Regulação.

5.4.2 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas Médicas.

5.4.3 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado devesa estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.4.4 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos Credenciamentos a qualquer momento.

5.5 - A SESAU pagará, mensalmente, ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento fixados na tiveram como base a Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, versão 2015, a qual pode ser pesquisada no site da Associação Médica Brasileira – AMB: <https://amb.org.br/cbhpm/> para consultas e exames diagnósticos; e a tabela de preços da Portaria Estadual da Bahia nº 163 de 11 de março de 2022, publicada no Diário Oficial, para a realização de consultas e exames diagnósticos de oftalmologia, e mais as cirurgias eletivas e anatomia patológica previstas no presente edital, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e da Lei nº 8.666/93.

5.6 - O valor estimado global do projeto é de **R\$ 5.308.123,95 (Cinco milhões trezentos e oito mil cento e vinte e três reais e noventa e cinco centavos)**, sendo estimado para o **Lote 1** o valor de **R\$ 4.190.563,75 (Quatro milhões cento e noventa mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)** e para o **Lote 2** o valor de **R\$ 1.117.560,20 (Um milhão cento e dezessete mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos)**, para realização global estimada de **20.755 procedimentos**.

RESUMO DOS VALORES ESTIMADO

LOTE	SERVIÇO	Quantidade Estimada	Valor Estimado
1	AVALIAÇÃO MÉDICA CIRÚRGICA	4.800	R\$ 403.056,00
	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO	2.425	R\$ 3.606.229,45
	ANALISE ANATOMO PATOLÓGICA	1.770	R\$ 114.618,00
	PROCEDIMENTOS PRÉ OPERATÓRIO E OFTALMOLOGIA	2.240	R\$ 64.792,00
	TOTAL LOTE 1	10995	R\$ 4.190.563,75

LOTE	SERVIÇO	Quantidade	Valor Estimado
------	---------	------------	----------------

		Estimada	
2	CONSULTAS CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA	2.240	R\$ 188.092,80
	EXAMES APOIO DIAGNÓSTICO	7.520	R\$ 929.467,40
TOTAL LOTE 2		9.760	R\$ 1.117.560,20
TOTAL PROJETO		20.755	R\$ 5.308.123,95

6. REPRESENTAÇÃO

6.1 O proponente deverá se apresentar através de representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento de credenciamento, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2 A representação far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original para reconhecimento do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 Cada representante poderá representar apenas uma proponente.

7. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão de Avaliação dos Credenciamentos, da Secretaria da Saúde e, analisados em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

7.2 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

7.3 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

7.3.1 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição nos Átrios da SESAU para os procedimentos remanescentes que serão informados pela SESAU após a formalização das contratações.

7.4 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

7.5 A Comissão de Avaliação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

7.6 A Comissão de Avaliação se reserva ao direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste



edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital. ,

7.7 O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial do Município.

7.8 Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de Avaliação, caberá recurso dirigido à referida Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento (art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93).

7.9 Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

7.10 Compete a Secretaria da Saúde, homologar o credenciamento.

7.11 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria da Saúde, de acordo com as necessidades do SUS, as metas planejadas e programadas pela Secretaria da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.12 O Município de Alagoinhas, por intermédio da SESAU, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e pela Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.13 – Para renovação do Credenciamento, o responsável pela empresa contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário um chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.

7.14 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

7.15 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria de Saúde.

7.16 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia,



devidamente autenticada por tabelião ou pela Comissão de Avaliação dos Credenciamentos, da Secretaria da Saúde à vista dos originais e consistirá em:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Requerimento ao credenciamento (conforme modelo presente no anexo IV deste edital), devendo relacionar a quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores OU inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade junto à Seguridade Social e ao FGTS;
- g) Prova de regularidade fiscal junto à justiça do trabalho (Lei 12.440, de 07 de julho de 2011).

8.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa ou instituição sem fins lucrativos participante executou ou executa serviços da mesma natureza que o objeto deste, devendo perceber as diferenças por cada LOTE 1 e 2, e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente credenciamento, inclusive no que diz respeito a realização de procedimentos em larga escala;
- b) Registro da Pessoa Jurídica no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- c) Alvará da Vigilância Sanitária e de Funcionamento fornecido pelos órgãos federados, no que for pertinente;
- d) Relação do corpo clínico, indicando a especialidade e número de registro no órgão ou conselho de classe, cópia do Diploma e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais e do responsável técnico;

- e) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, observando as diferenças das obrigações da CREDENCIADA por LOTE;
- f) Declaração, na qual esteja indicada a capacidade diária de atendimento, os horários colocados à disposição da Prefeitura por especialidade/procedimento;
- g) Declaração de cumprimento às normas de controle de infecção na execução dos procedimentos;
- h) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM e comprovação de regularidade;
- i) Declaração de ciência e concordância com os critérios de contratação e remuneração pelos serviços prestados, definidos neste edital.

8.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação;
- b) Prova de que possui um patrimônio líquido correspondente a no mínimo 10% do valor do serviço que pretende prestar.

9. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

9.1 Os critérios classificatórios a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde obedecerão às seguintes exigências:

9.1.1 As propostas serão examinadas, verificando as especificações solicitadas com as propostas apresentadas, examinando a adequabilidade e exequibilidade, quanto ao objeto, conforme definido neste Edital e seus anexos;

9.1.2 Capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá em observar as seguintes características:

- Equipamentos e insumos;
- Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;
- Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;

9.2 Caso haja mais de 01 (um) prestador habilitado deverão as quantidades anuais dos serviços serem divididas igualmente por quantos sejam os prestadores credenciados.



10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O resultado do julgamento da documentação será divulgado pela COPEL, através de publicação no Diário Oficial do Município, após o que, homologado o parecer, será adjudicado o objeto do credenciamento pela Secretária Municipal da Saúde.

11. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 Homologado o credenciamento pela autoridade competente, a Secretaria de Saúde do Município de Alagoinhas, poderá firmar contrato específico com os credenciados, na forma deste Edital e Anexos, visando a execução do objeto deste ato convocatório.

11.2 O(s) credenciado(s) terá (ão) o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Comissão.

11.3 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, a critério da contratante e concordância da contratada, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das partes, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

11.4 No ato da contratação, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

11.5 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

11.6 As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Nenhum pagamento isentará a **CRENCIADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência da garantia prevista na Legislação;

12.2 A **CRENCIADA** ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º.8666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

13. DAS SANÇÕES

13.1 À **CRENCIADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



- b) Não retirar a nota de empenho ou não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de vigência do referido Contrato;
- c) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Cometer fraude fiscal.

13.2 A **CRENCIADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves;
- b) Suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, aplicada sob justificativa da Comissão de Controle e Avaliação;
- c) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, devidamente fundamentada.

13.3 No caso de prática de conduta considerada grave, aplica-se a penalidade de suspensão pelo período necessário à sua apuração, levando-se em consideração também o código de ética da categoria, facultada a defesa no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.4 Ocorrerá ainda o descredenciamento, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente RGC - Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

13.5 Poderá ser descredenciada a entidade que, de qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente credenciados, adulteração de documentos exigidos para inscrição ou serviços credenciados perante o Município ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não credenciados, independentemente do ressarcimento dos prejuízos a que der causa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.



14.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3 Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

14.4 É facultado a Comissão de Avaliação do Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5 Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Avaliação do Credenciamento, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.6 Serão contratados apenas os procedimentos de saúde, conforme consta nos Anexos descritos nas Tabelas, podendo haver remanejamento entre os procedimentos contratados desde que seja do interesse da SESAU e desde que não ultrapasse o valor financeiro contratado com a empresa credenciada.

14.7 A contratação dos serviços dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da minuta do Contrato (Anexo IV), conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão de Avaliação, a necessidade da Secretaria de Saúde do município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

14.8 Poderão ser contratadas as Instituições credenciadas dentro do limite de serviços regulados pela SESAU e na conformidade do teto físico e financeiro do prestador, na seguinte ordem de prioridades: primeiramente as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos e em seguida as demais instituições privadas.

14.9 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas quantidade viável para atender a demanda do Município de Alagoinhas e municípios pactuados.

14.10 Os prestadores de serviços contratualizados deverão sempre em suas ações estampar em locais visíveis, sua condição de entidade integrante do SUS, utilizando logomarca conforme padronização do Ministério da Saúde informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da Secretaria de Saúde do Município.

14.11 A SESAU poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

14.12 A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

14.13 Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Avaliação e homologados pela Secretária de Saúde.



14.14 A SESAU, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

14.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.16 As decisões referentes a este processo de chamamento público poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

14.17 São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

14.18 O cadastramento não implicará na contratação de serviços.

14.19 A participação do proponente neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.20 Fica designado o foro da Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.21 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser protocolados, na Comissão de Credenciamento, sito à Rua Milton José Ornelas, nº 20, Centro, Alagoinhas/BA – CEP: 48030-530, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis ou através do correio eletrônico: licita_sesau@alagoinhas.ba.gov.br. Maiores informações Tel. (0xx75) 3422-8607.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1 Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I Descrição dos Serviços;**
- **Anexo II Equipamentos / Instrumentais Cirúrgicos;**
- **Anexo III Recursos Humanos;**
- **Anexo IV Requerimento de Credenciamento;**
- **Anexo V Dados para assinatura do contrato;**
- **Anexo VI Minuta do Contrato;**
- **Anexo VII Minuta do Plano Operativo;**
- **Anexo VIII Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CF;**
- **Anexo IX Ficha de Representação no Credenciamento;**
- **Anexo X Modelo Placa Identificação SUS;**
- **Anexo XI Instrução do credenciamento.**

Alagoinhas, 28 de Março de 2023.

Laína Gabriele Ramos Passos Lobo
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 1

Especialidade Médica Cirúrgica	Quantidade	Valor Unitário
Cirurgia geral e aparelho digestivo	2000	R\$83,97
Cirurgia de Cabeça e pescoço	300	R\$83,97
Coloproctologia	300	R\$83,97
Urologia	500	R\$83,97
Ginecologia	500	R\$83,97
Anestesiologia	1200	R\$83,97

Cirurgias	Quantidade	Valor Unitário
Tireoidectomia Total	20	R\$7.737,32
Colecistectomia videolaparoscópica	200	R\$3.526,48
Hemorroidectomia	20	R\$1.192,02
Hernioplastia Epigástrica	5	R\$885,87
Hernioplastia umbilical	100	R\$908,44
Hernioplastia incisional	30	R\$1307,52
Hernioplastia inguinal unilateral	100	R\$1334,21
Vasectomia	150	R\$1225,88
Colpoperineoplastia anterior e posterior	50	R\$2269,58
Histerectomia	250	R\$3551,94
Miomectomia	250	R\$ 1.790,35
Laqueadura Tubaria	200	R\$1891,46
Ooforectomia	50	R\$1967,39
Tratamento esclerosante de varizes por espuma ecoguiada unilateral	500	R\$300,78
Tratamento esclerosante de varizes por espuma ecoguiada bilateral	500	R\$392,62

Análise anátomo patológica	Quantidade	Valor Unitário
Tireoide - peça simples	20	R\$78,00
Vesícula biliar – peça simples	200	R\$78,00
Útero e colo – peça complexa	200	R\$78,00
Ovário – peça simples	50	R\$78,00
Cistos – peça simples	100	R\$78,00
Citologia cérvico vaginal	1000	R\$50,11
Citologia da tireoide	200	R\$100,24

Procedimentos Pré Operatório de Oftalmologia	Quantidade	Valor Unitário
Consulta médica na atenção especializada	400	10,00



Biometria ultrassônica (monocular)	400	44,00
Mapeamento de retina com gráfico	400	24,24
Microscopia especular de córnea	400	77,00
Tonometria	400	6,74

LOTE 2

Especialidade Médica Clínica	Quantidade	Valor Unitário
Otorrinolaringologia	400	R\$83,97
Neurologia	100	R\$83,97
Cardiologia	500	R\$83,97
Dermatologia	240	R\$83,97
Ginecologia	1000	R\$83,97

EXAMES DIAGNÓSTICOS	Quantidade	Valor Unitário
Ultrassonografia geral (exceto morfológica)	3000	R\$155,38
Ultrassonografia com doppler	1000	R\$276,53
Punção da Tireoide	100	R\$138,21
Eletrocardiograma	1500	R\$45,15
Teste ergométrico	120	R\$190,72
Radiografias	500	R\$62,50
Ato de coleta de colpocitologia cervico-vaginal	1000	R\$15,92
Videolaringoscopia	100	R\$320,11
Dermatoscopia	200	R\$15,92

ANEXO II

EQUIPAMENTOS / INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS

AMBULATORIAL:

Quantidade	Equipamento
3	ELETROCARDÍOGRAFO
3	APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA COM MODO DOPPLER
1	COLPOSCÓPIO
3	INSTRUMENTAL DE BIÓPSIA DE COLO UTERINO

AMBULATORIAL: OFTALMOLÓGICO

Quantidade	Equipamento
1	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO
1	FACOEMULSIFICADOR
1	CADEIRA OFTALMOLÓGICA
1	COLUNAOFTALMOLÓGICA
1	REFRATOR
1	RETINOSCÓPIO
1	OFTALMOSCÓPIO
1	CERATOMETRO
1	TONOMETRO DE APLANAÇÃO
1	BIOMETRO
1	MICROSCÓPIO ESPECULAR
1	APARELHO DE USG OCULAR
1	RETINÓGRAFO
1	OCT
1	VITREÓFAGO
1	LASER DE ARGÔNIO
1	YAG LASER

HOSPITALAR:

Quantidade	Equipamento
1	TORRE DE VIDEOLAPAROSCOPIA
5	INSTRUMENTAL DE VIDEOLAPAROSCOPIA (caixa básica)
1	MONITOR COM CAPNOGRAFIA
1	CARRO DE ANESTESIA
10	CAIXAS BÁSICAS DE PEQUENAS CIRURGIAS (Instrumental cirúrgico)
5	CAIXAS DE HISTERECTOMIA (Instrumental Cirúrgico)
20	LAP'S CIRÚRGICOS (4 campos / 2 aventais cirúrgicos)*
1	AUTOCLAVE TÉRMICA 70 LITROS
2	AUTOCLAVE STATIN
1	SELADORA

ANEXO III
RECURSOS HUMANOS

CIRÚRGICO:

Ação de cirurgias eletivas:

Quantidade	Função
2	RECEPÇÃO/CADASTRO
2	ENFERMEIRA – 12h diurno
2	INSTRUMENTADOR – 12H diurno
1	AUXILIAR DE FARMÁCIA – 12H diurno
1	COORDENADOR DE PROJETO
2	TÉCNICA DE ENFERMAGEM – 12h diurno

- Estes profissionais serão necessários de forma complementar a equipe já existente na Maternidade Municipal João Carlos Meireles Paulilo, e deverão cumprir as referidas cargas horárias.



ANEXO IV REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Alagoinhas, xxxx de xxxx de 2023

À
Prefeitura Municipal de Alagoinhas – Bahia
At.: Presidente da Comissão de Licitação.
Credenciamento nº 001/2023.

Instituição:
CNPJ:
Endereço completo:
Nome do responsável:

I. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, ALÉM DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS.

II. Sub-Grupo (s) - Forma (s) de Organização - Procedimento (s):

Indicar a oferta para procedimentos, devendo relacionar a quantidade/ mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

LOTE 1

SUBGRUPO/F.O./PROCEDIMENTO TABELA UNIFICADA DO SUS (CÓDIGO)	ESPECIFICAÇÃO	CAPACIDADE OPERACIONAL (Nº DE PROCEDIMENTOS/MÊS)

LOTE 2

SUBGRUPO/F.O./PROCEDIMENTO TABELA UNIFICADA DO SUS (CÓDIGO)	ESPECIFICAÇÃO	CAPACIDADE OPERACIONAL (Nº DE PROCEDIMENTOS/MÊS)

- III.** A instituição deverá cumprir todas as exigências previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como a legislação federal, estadual e municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde e demais normas aplicáveis.
- IV.** Os procedimentos previstos no instrumento contratual serão, obrigatoriamente, regulados pela Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde através do Sistema de Regulação.



- V. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de produção, observando o teto financeiro previsto no instrumento contratual.
- VI. DECLARA QUE ACEITA, os valores dos procedimentos previstos neste CREDENCIAMENTO, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos, obedecerão às determinações e orientações da direção nacional do Sistema Único de Saúde.

O Valor Global da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo para prestação: 12 (doze) meses.

Município de Alagoinhas, _____ de _____ de 2023.

Nome do diretor / responsável legal etc. da
instituição
CPF: _____

Ass. Do diretor / responsável legal etc. da
instituição.



CREENCIAMENTO Nº 001/2023

ANEXO V

**DECLARAÇÃO PARA DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO
CONTRATO**

Dados da empresa:

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato:

Nome:
Qualificação:
CPF:
RG:
Vínculo:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº XXX/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxx SSP/BA domiciliado neste Município de Alagoinhas, e do outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8142/90, as Normas Gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e, nº. 9.648 de 28 de maio de 1998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº. XXX/2023, Credenciamento nº. 001/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, ALÉM DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária, anexas, parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As planilhas de Programação Físicas Orçamentárias do **CONTRATADO** indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE**, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços constantes das Planilhas de Programação Físico Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, informações do Cadastro de Fornecedores do Município de Alagoinhas, e indicações técnicas do **CONTRATANTE**, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATADO** se obriga a aceitar solicitação de remanejamento dos procedimentos contratados desde que não ultrapassem o valor financeiro estabelecido, visando atender às necessidades do Município.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo **CONTRATADO**, em local indicado pelo Município, podendo ser em unidade municipal e que seja compatível com o tipo do serviço a ser executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços de saúde contratados, também, será comunicada ao **CONTRATANTE**. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Ba.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde do **CONTRATADO** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/Alagoinhas, em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária do **CONTRATADO**, e obedecerá ao fluxo discriminado no Anexo constante neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CRENCIADA** ficará responsável pelo acompanhamento pós operatório do paciente até a sua alta hospitalar.

- I. Todo e qualquer paciente que porventura necessitar de unidade de terapia intensiva como reserva de vaga prévia ao ato cirúrgico, ou que durante o procedimento necessitar deste recurso será de responsabilidade da **CRENCIANTE**.
- II. Qualquer outro recurso de saúde, seja exames diagnósticos, ou internamento para especialidades não previstos neste Termo de Referência, será referenciado para a central estadual de regulação, como determina a rede pactuada.
- III. Diante da realização de todas as consultas e exames diagnósticos que constam neste projeto de saúde, existe a possibilidade de existirem solicitações de exames não especificados neste Termo de Referência. Nestes casos, a **CONTRATADA** encaminhará a referida demanda para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS para devidas providências com a rede pactuada de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais vinculados ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

- O membro do seu corpo clínico;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO**, ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO SEXTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS - Alagoinhas, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência e/ou emergência.

PARÁGRAFO OITAVO – O encaminhamento para atendimento do usuário para o **CONTRATADO** se dará mediante autorização do procedimento na Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal de acordo com as regras estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATADO se obriga ainda a:

- I – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde, informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- V – esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VIII – respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;
- IX – notificar o **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, mudança de sua Diretoria, quadro funcional, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;

- X – apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;
- XI – atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal;
- XII – Cumprir rigorosamente a RDC 154 da Anvisa de 24 de Junho de 2004;
- XIII – No caso de óbito de algum assistido comunicar a Secretaria no prazo máximo de 24 horas.
- XIV - Desenvolver todas as ações contratualizadas com eficiência, eficácia, presteza, de acordo com as regulamentações de saúde, e sempre com o a anuência da Secretaria de Saúde.
- XV - Prestar contas dos atendimentos executados, de forma clara e transparente, através de documentos de execução, com a concordância e anuência da secretaria de saúde, devendo ter os dados mínimos para o faturamento: Nome, Sexo, Data de Nascimento, Registro de Identidade, Endereço, Cartão SUS e Telefone.
- XVI - Emitir relatórios gerenciais de acordo com a solicitação da secretaria de saúde quanto a: nº de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames cancelados e/ou suspensos com motivos listados e dados de ocorrência de infecção em sítio cirúrgico;
- XVII - As atividades serão realizadas em 3 etapas:
1. **Ambulatoriais** – Consultas especializadas e exames diagnósticos– LOTES 1 e 2
 2. **Hospitalar** – Realização de cirurgias eletivas – LOTE 1.
 3. **Anatomia patológica e citologia** – análises de lâminas de citologia e peças cirúrgicas para anatomia patológica – LOTE 1.
- XVIII - A CONTRATADA deverá fornecer todo o material e medicamento necessário a execução dos serviços médicos, os EPIs necessários para manter as normas de segurança previstas pelos órgãos de vigilância sanitária, no que concerne as atividades ambulatoriais e cirúrgicas.
- XIX - Disponibilização de todos os equipamentos necessários ao desenvolvimento do serviço ambulatorial, como, aparelho de ultrassonografia, eletrocardiógrafo, ecocardiógrafo, oftalmoscópio, otoscópio, dentre outros que se façam necessários, assim como os equipamentos necessários para os procedimentos cirúrgicos, listados no ANEXO II.
- XX - No que tange ao serviço hospitalar que será realizado na Maternidade Municipal João Carlos Meireles Paulilo a CREDENCIADA deverá disponibilizar os profissionais listados no ANEXO III;
- XXI - Fornecer toda a equipe técnica para realização das consultas e exames diagnósticos, listados no ANEXO I;
- XXII - Disponibilizar todos os materiais para realização dos exames diagnósticos e cirurgias, listados no ANEXO II;
- XXIII - Disponibilizar todos os dados dos serviços executados tabulados através de sistema próprio e compartilhá-los com os responsáveis técnicos do município, a fim de que sejam alimentados os sistemas de informação correspondente a cada serviço prestado junto ao Ministério da Saúde por meio do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), (SIH/SUS) e/ou outro que seja contemplado durante o desenvolvimento do serviço;
- XXIV - Encaminhar os relatórios acima citados para a Secretaria de Saúde;
- XXV - Dispor de Plano Geral de proteção de Dados de acordo com a nova LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Permitir o acesso da Auditoria/SUS/Alagoinhas e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

I - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Colocar urna receptora em suas dependências, para

recebimento de questionário de avaliação dos serviços, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Alagoinhas disponibilizando o relatório com os resultados, semestralmente e/ou quando solicitado para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

I - Fornecer a listagem de pacientes que serão atendidos, que já deverão estar previamente agendados através do setor de regulação e dos agentes de saúde de cada área incluindo cadastro para alimentar o sistema de atendimento da empresa vencedora;

II - Disponibilizar espaço físico para atuação da CREDENCIADA;

III - Fornecer com antecedência de 7 dias no mínimo toda a lista de pacientes de demanda reprimida para que seja inserida no sistema de cadastro da CONTRATADA, e assim sejam realizadas as consultas e exames diagnósticos;

IV - Informar a periodicidade dos serviços, conforme a programação determinada pela secretaria;

V - Fornecer todos os recursos humanos referentes ao serviço hospitalar de cirurgias eletivas, exceto os profissionais os quais são responsabilidades da CONTRATADA: cirurgiões, anestesistas e instrumentadores.

VI - Disponibilizar médicos plantonistas 24 h para possíveis egressos dos pacientes cirúrgicos.

VII - Autorizar as cirurgias, listadas no ANEXO I, solicitadas pela CONTRATADA.

VIII - Fiscalizar os serviços de saúde e exigir da CONTRATADA o fornecimento de relatórios para aferição da qualidade, como:

a) Solicitar da CONTRATADA relatório mensal, ou qualquer tempo, com o nº de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames cancelados e/ou suspensos com motivos listados;

b) Solicitar da CONTRATADA relatório mensal, ou qualquer tempo, com dados de ocorrência de infecção em sítio cirúrgico;

c) Aferição por meio de vistoria, das condições dos equipamentos obrigatórios de fornecimento pela CONTRATADA, conforme Anexo II;

d) Monitoramento por parte da CONTRATANTE do número de internações por complicações pós operatórias das cirurgias eletivas objeto do Credenciamento.

IX - Oferecer ambulância de transporte básico e avançada, caso existe necessidade de transferência inter- hospitalar de qualquer natureza.

X - Disponibilizar a central de regulação de leitos do município para qualquer interlocução com a Central Estadual de Regulação.

XI - Caso o paciente necessite de exames diagnósticos, e/ou procedimentos cirúrgicos os quais não estejam descritos nesse presente Contrato, deverá ser responsável pelo encaminhamento do paciente para uma unidade pactuada.

XII - Solicitar a emissão da nota fiscal em até 7 dias após a apresentação do faturamento da contratada, que deverá ser por competência mensal e realizar o pagamento da mesma em até 10 dias uteis após o recebimento da nota.

XIII - Serão credenciados todos os credenciados que atendem as exigências do edital, ficando a administração autorizada a contratá-los para efetiva prestação dos serviços demandados na área de saúde. Reservando-se o direito de contratar de acordo com a necessidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

I) criação de mecanismos que assegurem a efetiva realização dos serviços para a população do Município de Alagoinhas e Municípios Pactuados;

II) elaboração de protocolos técnicos;

III) educação permanente de recursos humanos;

IV) garantir aos profissionais de saúde as vacinas obrigatórias preconizadas pelo Ministério da Saúde.

V) estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e qualitativos para as atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE / SESAU:

- I) organizar, controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços compromissados;
- II) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- III) analisar os documentos, os registros e informações especificadas na legislação em vigor, comparando com os resultados alcançados, os recursos financeiros repassados e os indicadores previstos na legislação;

DA REDE DE SAÚDE CONTRATUALIZADA:

- I) manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados com registro atualizado nos respectivos Conselhos de Classe;
- II) garantir aos pacientes atendidos acesso aos serviços de forma regular, contínua e de qualidade;
- III) implantar mecanismos e infraestrutura que assegurem a igualdade de atendimento entre os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde e os pacientes conveniados e particulares em todos os ambientes de circulação, tais como recepção, salas de espera e outros;
- IV) programar o atendimento de acordo com a Política Municipal de Humanização, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e seus familiares;
- V) manter registro de treinamentos e capacitações dos profissionais responsáveis pela limpeza e higienização de acordo com as normas de biossegurança;
- VI) apresentar, quando solicitado, certificado atualizado de desinsetização e desratização;
- VII) manter atualizado o livro de registro de comunicação à Vigilância Epidemiológica das doenças de notificação compulsória;
- VIII) manter POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) validados de acordo com os ensaios e atividades exercidas, atualizados e disponíveis aos funcionários para todas as áreas;
- IX) disponibilizar equipamentos e permitir a supervisão e instalação de programas de informática destinados à identificação de usuários; agendamento de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares e transmissão de dados para Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados;
- X) - disponibilizar preposto, em número suficiente para operar os equipamentos e programas de informática indicados no inciso "XII" acima.
- XI) -apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
 - a) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
 - b) Falta de insumos utilizáveis na realização dos procedimentos;
 - c) Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos e/ou realização de consultas e/ou procedimentos;
- XII) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIII) a **CONTRATADA** fica obrigada a atender os pacientes no limite discriminado na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) ainda que, por falta ocasional de um profissional tenha que acomoda-los na agenda de outro sem direito à cobrança de sobre preço.
- XIV) no atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhante, o tempo que se fizer necessário, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº10.641/2003, manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes, identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde e/ou Cartão local;
- XV) a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, quando solicitado, com os seguintes dados:
 - a) nome do paciente;
 - b) nome do hospital;
 - c) localidade;



- d) motivo da internação (quando for o caso);
- e) data da internação (quando for o caso);
- f) data da alta (quando for o caso);
- g) tipo de órtese, prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos^bcompetentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo § 5º, da portaria nº. 1.286, de 26/10/93, in verbis: “Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado”.

Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas são provenientes de transferências federais mensais bem como de recursos próprios do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixados no D.O.U. para o Município de Alagoinhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.022

Elemento: 3.3.90.39

Fonte: 600.0000/500.1002/659.0000

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, e a tabela de preços da Portaria Estadual da Bahia SESAB nº 163 de 11 de março de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente contrato, tomando-se por base a média anual dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação Físico Orçamentária,

integrantes deste, cujo valor total, para 12 (doze) meses, estima-se em **R\$ 5.308.123,95 (Cinco milhões trezentos e oito mil cento e vinte e três reais e noventa e cinco centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estimado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei, 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I – a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 24 do mês de faturamento as documentações comprobatórias à prestação dos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, receberá até o décimo dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados.

II – para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue a **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III – as contas da **CONTRATADA** rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

V – as contas da **CONTRATADA** rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VI – caso os pagamentos aos **CONTRATADOS** já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniante – Pagador dos valores constantes deste contrato, não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, Conforme Portaria nº. 1.286, de 26/10/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, auditoria ou vistoria no estabelecimento do **CONTRATADO**, de acordo com o artigo 15 incisos I e XI e artigo 17 incisos II e XI da Lei Federal nº. 8.080/90.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando necessário, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste contrato utilizando os mesmos critérios da avaliação inicial ou outros que se fizerem necessários ao atendimento da legislação vigente. E no caso da vistoria ter sido motivada por necessidade de prorrogação contratual, será elaborado relatório de vistoria que será parte integrante do termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratada não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do **art. 7º**, da **portaria nº. 1.286/93** do Ministério da Saúde;

- I) Advertência escrita; Multa de até 10% do valor total do contrato;
- II) Multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tabela SUS do(s) procedimento(s) cobrado(s) indevidamente ao paciente do SUS, além da obrigação do ressarcimento do valor cobrado;
- III) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- IV) Suspensão temporária da prestação de serviço ou de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- VI) Rescisão do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI desta cláusula poderão

ser aplicadas cumulativamente com as dos incisos II e III, conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores das multas previstas nos incisos II e III poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**. Caso o valor da fatura não seja suficiente para suportar o pagamento das eventuais multas, o excedente será cobrado no(s) mês (es) subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade prevista no inciso V durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a” a “g” o **CONTRATADO** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade da rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível da rescisão.

PARÁGRAFO NONO - Da decisão do **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA reconhece desde já direito do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde e a **CONTRATADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Alagoinhas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, em jornal de circulação local e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº. 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, suas ulteriores alterações e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Alagoas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) as vias de igual teor, para um só efeito legal.

Alagoas,2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

**ANEXO VII
MODELO DE PLANO
OPERATIVO**



PREFEITURA DE
ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO V
PLANO OPERATIVO – PO
CONTRATO Nº XX/2022
PROCESSO Nº: XXXXXXXXXXXXX

1. IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:
NOME DE FANTASIA:
CNPJ:
CNEB:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE
LEGAL:
CPF:
RG:

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Plano Operativo tem o objetivo de estabelecer as metas quantitativas e qualitativas, bem como os compromissos a serem cumpridos pela Empresa Credenciada, para que a mesma faça jus ao recebimento dos recursos financeiros do Contrato, no período de vigência do contrato, e ainda estabelecer a programação financeira relativa ao pagamento da produção de serviços.

LOTE 1

SUBGRUPO/F.O./PROCEDIMENTO TABELA UNIFICADA DO SUS (CÓDIGO)	QUANTITATIVO	ORÇAMENTO MENSAL	ORÇAMENTO ANUAL
TOTAL			

LOTE 2

SUBGRUPO/F.O./PROCEDIMENTO TABELA UNIFICADA DO SUS (CÓDIGO)	QUANTITATIVO	ORÇAMENTO MENSAL	ORÇAMENTO ANUAL
TOTAL		-	

OBSERVAÇÕES:

As planilhas de Programação Físicas Orçamentárias do CONTRATADO indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O CONTRATADO se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato.

O CONTRATADO se obriga a aceitar solicitação de remanejamento dos procedimentos contratados desde que não ultrapassem o valor financeiro estabelecido, visando atender às necessidades do Município.

Alagoas, _____ de _____ de _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE
TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Licitante interessado

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

ANEXO IX

FICHA DE REPRESENTAÇÃO NO CRENCIAMENTO

A Instituição _____, sito à
_____, CPNJ nº _____, por seu(s) diretor (es)
abaixo assinado (s), pela presente, nomeia(m)
_____, para representá-la perante a **SECRETARIA
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, nos atos relativos ao **EDITAL DE
CRENCIAMENTO Nº 001/2023, interessados em participar de forma complementar, ao
Sistema Único de Saúde**, podendo para tanto o representante apresentar proposta,
documentos adicionais e complementares, assinar lista de presença, atas, recorrer de qualquer
instância administrativa, rubricar páginas de documentos da pré-qualificação, debater
cláusulas contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer,
alegar e assinar o que convier, pedir informações, passar recibos, quitação, podendo, enfim,
praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho da
presente pré-qualificação.

_____, de _____ de 2023.

Nome e assinatura do(s) Diretor (es)

ANEXO X
MODELO PLACA IDENTIFICAÇÃO SUS

FONTE: CARTILHA ABC DO SUS – COMUNICAÇÃO VISUAL / INSTRUÇÕES BÁSICAS.

OBSERVAÇÕES:

As entidades privadas vinculadas ao SUS devem identificar o convênio através de placa padronizada, que devem ser posicionadas em local de boa visibilidade. Estas placas podem ser posicionadas paralela ou perpendicularmente à fachada, dependendo das características físicas do local onde serão instaladas.



ANEXO XI

INSTRUÇÃO AO CREDENCIAMENTO

1.0 Os prestadores de serviços a serem credenciados pela SESAU, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

2.0 São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. O Município de Alagoinhas por meio da SESAU;

2.2. Empresa ou instituição especializada credenciada para execução do serviço.

3.0. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

3.1. **CREDENCIAMENTO** - caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores deserviço.

3.2. **PRESTADOR DE SERVIÇOS** – Empresa ou Instituição especializada que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica, além de capacidade operacional, que dispunha de equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, que esteja à disposição da Secretaria de Saúde do Município para atender cronograma de atendimento definido pela SESAU;

3.5. **USUÁRIO** – todo e qualquer cidadão que não tem acesso à um tratamento humanizado e de qualidade;

3.6. **EQUIPAMENTOS E INSUMOS** - a Credenciada deverá dispor de todos os equipamentos e insumos, respeitadas obrigatoriamente as especificações e condições previstas neste Edital.

3.6.1.1. Caberá à Credenciada a gestão e a manutenção dos componentes de *hardware* e do *software* empregados na execução do Projeto.

3.7 **RECURSOS HUMANOS** - A Credenciada deverá disponibilizar profissionais e técnicos em quantidades suficientes para o alcance das metas estabelecidas no contrato.

3.7.1. Ficarà a cargo exclusivo da Credenciada a contratação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, devendo arcar com os encargos sociais, previdenciários e fiscais oriundos das referidas contratações.

3.7.2. Todos os profissionais envolvidos no Projeto deverão se apresentar devidamente uniformizados, com camisa de algodão branca com aplicação frontal e traseira do logotipo da Secretaria Municipal de Saúde, e jaleco longo com manga (longa), com identificação da Estratégia e do profissional.

3.8. **DATA E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - As atividades acontecerão de segunda a sexta-feira, estimando-se até XX (XXXXXX) dias de Projeto por mês, entre 08:00 e 18:00 hs. Podendo ser estendida para os finais de semana, ou para turno noturno, com o intuito de garantir o atendimento do público.

INSTRUÇÃO DO CREDENCIAMENTO 001/2023

AÇÕES

AÇÕES

LOTE 1

1. Consultas especializadas cirúrgicas:

A Secretaria de Saúde Municipal conhecedora da demanda existente, irá canalizar os pacientes com suspeitas diagnósticas, ou já diagnosticados na unidade básica de saúde, no centro de especialidades municipal, para dar seguimento com especialistas para realização de procedimentos cirúrgicos, e/ou exames diagnósticos secundários. As especialidades cirúrgicas definidas estão descritas no ANEXO I.

2. Exames pré-operatórios:

A partir de uma consulta especializada cirúrgica existe a necessidade de prosseguir a investigação com exames diagnósticos. Os principais exames pré-operatórios estão listados de acordo com a tabela de procedimentos cirúrgicos, conforme necessidade de solicitação. Os exames diagnósticos pré-operatórios estão previstos no ANEXO II.

3. Cirurgias eletivas:

Nesta fase deverá ser executada pela credenciada, a qual dispuser de todos os pré-requisitos pleiteados neste presente Edital como responsabilidade da CONTRATADA, todas as cirurgias que constam no ANEXO 1. O paciente passa por uma consulta com cirurgião especialista, faz exames diagnósticos, e aqueles que tiverem a necessidade de um procedimento cirúrgico deverão ser encaminhados para o procedimento, o qual deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação. Em caso de intercorrências relacionadas ao procedimento cirúrgico, o paciente deverá procurar a unidade hospitalar referenciada e em caso de necessidade de internação em unidade de terapia intensiva, deverá ser encaminhado relatório médico para busca pelo recurso através da Central Estadual de Regulação. Durante a internação, caso o paciente necessite de exames diagnósticos, deverá o município de Alagoinhas providenciar o encaminhamento.

4. Estudo Anátomo-patológico e citológico:

Todas as lâminas citológicas, fragmentos de tecido, peças cirúrgicas oriundas dos exames diagnósticos invasivos e cirurgias descritas neste edital, deverão ser encaminhadas para estudo anátomo-citopatológico, cujos resultados deverão ser apresentados em no máximo 30 dias

subsequentes a realização do procedimento. A descrição destes serviços está descrita no ANEXO 1.

LOTE 2

1. Consultas especializadas clínicas:

A Secretaria de Saúde Municipal conhecedora da demanda existente, irá canalizar os pacientes com suspeitas diagnósticas, ou já diagnosticados na unidade básica de saúde, no centro de especialidades municipal, para dar seguimento com especialistas clínicos para realização de acompanhamento contínuo ou intermitente, assim como exames diagnósticos secundários. As especialidades clínicas definidas estão descritas no Anexo II.

2. Exames diagnósticos, incluindo os pré-operatórios:

A partir de uma consulta especializada clínica existe a necessidade de prosseguir a investigação com exames diagnósticos, para que possa executar toda a linha do cuidado do paciente. Os exames diagnósticos previstos estão descritos no Anexo II.

OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL

Credenciar prestadores de serviços de saúde no que tange aos serviços referenciados nos LOTES 1 e 2, incluindo **consultas especializadas, cirúrgicas ou clínicas, exames diagnósticos, procedimentos Cirúrgicos de-Média e Alta Complexidade, além de exames anátomo-patológicos**, para dar vazão à demanda existente na região de saúde de Alagoinhas de pacientes já diagnosticados e que vierem a ser diagnosticados.

- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Prestar atendimento personalizado, humanizado de qualidade e eficácia a população; identificar e intervir sobre fatores de risco em que a população esteja exposta, através de cada uma das ações estratégicas definidas por esta secretaria; estimular o reconhecimento da saúde como um direito de cidadania e expressão da qualidade de vida;

Realizar satisfatoriamente os atendimentos a população e diagnosticar os problemas de saúde que acometem a população, através dos atendimentos com especialistas, exames específicos e realização de cirurgias eletivas dentro da necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde.

DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Serão realizados *os seguintes serviços:*

Consulta Especialidade Médica Cirúrgica:

Cirurgia geral e aparelho digestivo
Cirurgia de Cabeça e pescoço
Coloproctologia
Urologia
Ginecologia
Anestesiologia

Cirurgias:

Tireoidectomia Total
Colecistectomia videolaparoscópica
Hemorroidectomia
Hernioplastia Epigástrica
Hernioplastia umbilical
Hernioplastia incisional
Hernioplastia inguinal unilateral
Vasectomia
Colpoperineoplastia anterior e posterior
Histerectomia
Miomectomia
Laqueadura Tubaria
Ooforectomia
Tratamento esclerosante de varizes por espuma ecoguiada unilateral
Tratamento esclerosante de varizes por espuma ecoguiada bilateral

Análise anátomo patológica:

Tireoide – peça simples
Vesícula biliar – peça simples
Útero e colo – peça complexa
Ovário – peça simples
Cistos – peça simples
Citologia cérvico vaginal
Citologia da tireoide

Procedimentos Pré Operatório de Oftalmologia

Consulta médica na atenção especializada
Biometria ultrassônica (monocular)
Mapeamento de retina com gráfico
Microscopia especular de córnea
Tonometria

Consulta Especialidade Médica Clínica:

Otorrinolaringologia
Neurologia
Cardiologia
Dermatologia
Ginecologia

Exames diagnósticos:

Ultrassonografia geral (exceto morfológica)
Ultrassonografia com doppler
Punção da Tireoide
Eletrocardiograma
Teste ergométrico
Radiografias
Ato de coleta de colpocitologia cervico-vaginal
Videolaringoscopia
Dermatoscopia

A CREDENCIADA ficará responsável pelo acompanhamento pós operatório do paciente até a sua alta hospitalar.

Todo e qualquer paciente que porventura necessitar de unidade de terapia intensiva como reserva de vaga prévia ao ato cirúrgico, ou que durante o procedimento necessitar deste recurso será de responsabilidade da CREDENCIANTE.

Qualquer outro recurso de saúde, seja exames diagnósticos, ou internamento para especialidades não previstos neste Termo de Referência, será referenciado para a central estadual de regulação, como determina a rede pactuada.

Diante da realização de todas as consultas e exames diagnósticos que constam neste projeto de saúde, existe a possibilidade de existirem solicitações de exames não especificados neste Termo de Referência. Nestes casos, a CONTRATADA encaminhará a referida demanda para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS para devidas providências com a rede pactuada de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

DO PÚBLICO:

Usuários do SUS referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas/BA;

NORMAS PARA CONTRATAÇÃO:

O credenciamento se dará por LOTES de serviço, sendo que cada um destes a CONTRATADA terá que fazer a adesão mediante a comprovação de alguns requisitos:

LOTE 1 – CONSULTAS ESPECIALIZADAS CIRÚRGICAS, CIRURGIAS ELETIVAS E EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA

- As consultas em especialidades cirúrgicas deverão ser realizadas pelo mesmo prestador que se credenciar para realização das cirurgias, visto que a equipe que realiza a avaliação pré-operatória deverá ser a mesma que realiza o ato cirúrgico, portanto estas se enquadram em apenas um único LOTE.
- Fica autorizado o remanejamento das cotas dos procedimentos cirúrgicos, considerando a demanda encaminhada pela secretaria municipal de saúde, respeitando o limite orçamentário.
- Deverá utilizar as instalações físicas fixas ou itinerantes as quais serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com estrutura de consultórios e hospitalar, contendo centro cirúrgico e leitos hospitalares.
- Comprovar atestados de capacidade técnica que tem experiência na realização de consultas especializadas, exames diagnósticos pré-operatórios e cirurgias eletivas.
- Deverá conter todos os equipamentos necessários para realização dos exames diagnósticos pré-operatórios e procedimentos cirúrgicos, os quais estão listados no ANEXO II, inclusive priorizando aqueles minimamente invasivos, os quais oferecem uma melhor recuperação ao paciente, com alta precoce, menor dor pós-operatória e retorno breve as atividades laborativas.
- A CREDENCIADA será responsável pelos seguintes itens para realização de um ato cirúrgico: material e medicamento, equipamentos (ANEXO II), instrumentais cirúrgicos (ANEXO II), e os recursos humanos relacionados no ANEXO III.
- Deverá dispor de prontuário médico informatizado e informar a SMS relatório mensal de todos os procedimentos executados, com os dados previstos no Manual de Faturamento preconizado pelo Sistema Único de Saúde.

– Ofertar o exame de anatomia patológica.

LOTE 2 – CONSULTAS ESPECIALIZADAS CLÍNICAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS

– Especialidades clínicas as quais existe uma grande dificuldade de profissionais constam nesse presente Termo, e tem por objetivo dar seguimento ao tratamento especializado de patologias identificadas na rede básica de saúde. A especialidade clínica necessita de atendimento recorrente, portanto a CREDENCIADA deverá ofertar este serviço com uma capacidade instalada de atendimento mensal.

– Os exames listados no ANEXO I desta Instrução, os quais servirão como exames diagnósticos.

– O CREDENCIADO terá de dispor de todos os equipamentos necessários para cada tipo de exame, listados no ANEXO II, assim como os recursos humanos necessários para a prestação do serviço, listado no ANEXO III.

– Ter atestado de capacidade técnica habilitado para execução deste tipo de serviço.

O período de execução dos serviços deverá ser, inicialmente de 12 meses para realização de toda a demanda reprimida de consultas, exames e cirurgias, sendo a demanda mensal executada conforme autorização da SMS, podendo ser estendido de acordo com a necessidade.

A identificação dos usuários que serão beneficiados se efetivará através da demanda cadastrada no Sistema de Regulação do Município, ou por demanda espontânea desde que seja uma ação autorizado pela CREDENCIANTE.

Somente serão admitidos o credenciamento de pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica, além de capacidade operacional, de acordo com as especificações de cada LOTE de serviço.

DAS RESPONSABILIDADES:

– DA CONTRATANTE:

a) Fornecer a listagem de pacientes que serão atendidos, que já deverão estar previamente agendados através do setor de regulação e dos agentes de saúde de cada área incluindo cadastro para alimentar o sistema de atendimento da empresa vencedora;

b) Disponibilizar espaço físico para atuação da CREDENCIADA;

c) Fornecer com antecedência de 7 dias no mínimo toda a lista de pacientes de demanda reprimida para que seja inserida no sistema de cadastro da CONTRATADA, e assim sejam realizadas as consultas e exames diagnósticos;

d) Informar a periodicidade dos serviços, conforme a programação determinada pela secretaria;

- e) Fornecer todos os recursos humanos referentes ao serviço hospitalar de cirurgias eletivas, exceto os profissionais os quais são responsabilidades da CONTRATADA: cirurgiões, anestesistas e instrumentadores.
- f) Disponibilizar médicos plantonistas 24 h para possíveis egressos dos pacientes cirúrgicos.
- g) Autorizar as cirurgias, listadas no ANEXO I, solicitadas pela CONTRATADA.
- h) Fiscalizar os serviços de saúde e exigir da CONTRATADA o fornecimento de relatórios para aferição da qualidade, como:
 - h.a) Solicitar da CONTRATADA relatório mensal, ou qualquer tempo, com o nº de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames cancelados e/ou suspensos com motivos listados;
 - h.b) Solicitar da CONTRATADA relatório mensal, ou qualquer tempo, com dados de ocorrência de infecção em sítio cirúrgico;
 - h.c) Aferição por meio de vistoria, das condições dos equipamentos obrigatórios de fornecimento pela CONTRATADA, conforme Anexo III
 - h.d) Monitoramento por parte da CONTRATANTE do número de internações por complicações pós operatórias das cirurgias eletivas objeto do Credenciamento.
- i) Oferecer ambulância de transporte básico e avançada, caso existe necessidade de transferência inter- hospitalar de qualquer natureza.
- j) Disponibilizar a central de regulação de leitos do município para qualquer interlocução com a Central Estadual de Regulação.
- k) Caso o paciente necessite de exames diagnósticos, e/ou procedimentos cirúrgicos os quais não estejam descritos nesse presente Termo de Referência, deverá ser responsável pelo encaminhamento do paciente para uma unidade pactuada.
- l) Solicitar a emissão da nota fiscal em até 7 dias após a apresentação do faturamento da contratada, que deverá ser por competência mensal e realizar o pagamento da mesma em até 10 dias uteis após o recebimento da nota.
- m) Serão credenciados todos os credenciados que atendem as exigências do edital, ficando a administração autorizada a contratá-los para efetiva prestação dos serviços demandados na área de saúde. Reservando-se o direito de contratar de acordo com a necessidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

-DA CONTRATADA:

- a) Desenvolver todas as ações contratualizadas com eficiência, eficácia, presteza, de acordo com as regulamentações de saúde, e sempre com o a anuência da Secretaria de Saúde.
- b) Prestar contas dos atendimentos executados, de forma clara e transparente, através de documentos de execução, com a concordância e anuência da secretaria de saúde, devendo ter

os dados mínimos para o faturamento: Nome, Sexo, Data de Nascimento, Registro de Identidade, Endereço, Cartão SUS e Telefone.

c) Emitir relatórios gerenciais de acordo com a solicitação da secretaria de saúde quanto a: nº de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames cancelados e/ou suspensos com motivos listados e dados de ocorrência de infecção em sítio cirúrgico;

As atividades serão realizadas em 3 etapas:

4. **Ambulatoriais** – Consultas especializadas e exames diagnósticos– LOTES 1 e 2
5. **Hospitalar** – Realização de cirurgias eletivas – LOTE 1.
6. **Anatomia patológica e citologia** – análises de lâminas de citologia e peças cirúrgicas para anatomia patológica – LOTE 1.

c) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material e medicamento necessário a execução dos serviços médicos, os EPIs necessários para manter as normas de segurança previstas pelos órgãos de vigilância sanitária, no que concerne as atividades ambulatoriais e cirúrgicas.

d) Disponibilização de todos os equipamentos necessários ao desenvolvimento do serviço ambulatorial, como, aparelho de ultrassonografia, eletrocardiógrafo, ecocardiógrafo, oftalmoscópio, otoscópio, dentre outros que se façam necessários, assim como os equipamentos necessários para os procedimentos cirúrgicos, listados no ANEXO 1.

e) No que tange ao serviço hospitalar que será realizado na Maternidade Municipal João Carlos Meireles Paulilo a CREDENCIADA deverá disponibilizar os profissionais listados no ANEXO IV

f) Fornecer toda a equipe técnica para realização das consultas e exames diagnósticos, listados no ANEXO II;

g) Disponibilizar todos os materiais para realização dos exames diagnósticos e cirurgias, listados no ANEXO I;

h) Disponibilizar todos os dados dos serviços executados tabulados através de sistema próprio e compartilhá-los com os responsáveis técnicos do município, a fim de que sejam alimentados os sistemas de informação correspondente a cada serviço prestado junto ao Ministério da Saúde por meio do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), (SIH/SUS) e/ou outro que seja contemplado durante o desenvolvimento do serviço;

i) Encaminhar os relatórios acima citados para a Secretaria de Saúde;

j) Dispor de Plano Geral de proteção de Dados de acordo com a nova LGPD.

DO DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO

A ação será desenvolvida a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas– BA;

Após o agendamento a empresa contratada, deverá gerenciar a operacionalização e execução de prestação de serviços de atenção especializada ambulatorial e apoio diagnóstico descentralizado, com quantidade suficiente de materiais e equipe técnica para suprir a necessidade o município de Alagoinhas –BA.

A CREDENCIADA deverá entregar os resultados dos exames diagnósticos, no momento posterior ao atendimento, ou enviá-lo, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos para a Secretaria Municipal de Saúde;

Os prontuários dos pacientes, bem como o resultado dos exames, deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas – BA, de forma digital, entretanto deverá manter sob sua guarda pelo período vigente na legislação.

DO PREÇO

A codificação dos serviços a serem prestados seguem a codificação da tabela SigTap do Ministério da Saúde.

A precificação dos serviços adotados na tabela do ANEXO I, referentes a **consultas especializadas, exames diagnósticos, cirurgias eletivas e anatomia citopatológica**, constantes nos **LOTES de 1 e 2**, tiveram como base a Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, versão 2015, a qual pode ser pesquisada no site da Associação Médica Brasileira – AMB: <https://amb.org.br/cbhpm/> para consultas e exames diagnósticos; e a tabela de preços da Portaria Estadual da Bahia nº 163 de 11 de março de 2022, publicada no Diário Oficial, para a realização de consultas e exames diagnósticos de oftalmologia, e mais as cirurgias eletivas e anatomia patológica previstas no presente Termo de Referência.

A complementação dos valores, através da utilização de tabela diferenciada já vem sendo praticado pelos Municípios e Estados, considerando a defasagem dos valores da Tabela SIGTAP há mais de 10 anos. O Município deverá obrigatoriamente utilizar recursos próprios, conforme orientação prevista portaria de consolidação GM/MS nº 6/2017 que traz a possibilidade de livre pactuação de valores repassados a unidades contratualizadas.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência do contrato administrativo será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua data de assinatura. O futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado por igual período em conformidade com o estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

O prazo de execução dos serviços, objeto do Contrato, será de **12 (doze) meses**, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CONTRATAÇÃO

Será celebrado Termo de Contrato do serviço a ser prestado, nos moldes da Minuta do Contrato deste Edital, celebrado entre o Município, e o credenciante vencedor, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CREDENCIADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- b) Não retirar a nota de empenho ou não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de vigência do referido Contrato;
- c) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Cometer fraude fiscal.

A CREDENCIADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves;
- b) Suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, aplicada sob justificativa da Comissão de Controle e Avaliação;
- c) cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, devidamente fundamentada.

No caso de prática de conduta considerada grave, aplica-se a penalidade de suspensão pelo período necessário à sua apuração, levando-se em consideração também o código de ética da categoria, facultada a defesa no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

Ocorrerá ainda o descredenciamento, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente RGC - Regulamento Geral do Sistema de

Credenciamento, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Poderá ser descredenciada a entidade que, de qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente credenciados, adulteração de documentos exigidos para inscrição ou serviços credenciados perante o Município ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não credenciados, independentemente do ressarcimento dos prejuízos a que der causa.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado posteriormente, servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-los na execução do contrato.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para habilitação da credenciada serão observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos definidos no edital. A interessada deverá apresentar junto ao envelope de habilitação, sua proposta contendo os quantitativos de procedimentos que deseja realizar, com os respectivos valores mencionados no presente Termo de Referência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior à celebração do contrato sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do contrato e retirada da Nota de Empenho, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A Autoridade Competente poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse

público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às credenciadas direito à indenização.

Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

Os recursos orçamentários, para fazer frente a aquisições decorrentes da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho/contratos firmados.

As normas que disciplinam processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

A Administração poderá, até a assinatura do contrato e/ou outro documento equivalente, inabilitar participante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior a entrega de documentos, que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira, e a regularidade fiscal da credenciada.

A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do município de Alagoinhas – Ba, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura Municipal.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição ao requerido no presente Edital e seus Anexos.

A publicidade de atos pertinentes e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação na Imprensa Oficial, e comunicado aos interessados, quando for o caso.